

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 149

Autoriza o Poder Executivo a comprar e vender a força e luz, contrair empréstimos e dá outras providências.

PEMBO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os
habitantes do Município que a Câmara aprovou e
em SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar da FORÇA E LUZ DE CHAPECÓ S/A, a força e luz para o consumo desta cidade de Quilombo.

§ Unico - As despesas com a aquisição autorizada pelo presente artigo correrão por conta da verba: SERVIÇO CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO N.º 2, nos códigos: 3111/38, de orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 2º - Outrossim fica o Poder Executivo autorizado a vender, aos consumidores desta cidade a força e luz pelo preço, per Quilewatt, que a força e luz de Chapecó S/A vender aos consumidores da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

§ Unico - A receita autorizada pelo presente artigo será arrecadada em talões especiais e pela fonte: CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS, do orçamento vigente.

Art. 3º - Terá direito à força e luz o usuário que contrair à Prefeitura o empréstimo interno "FORÇA E LUZ" por um ano, com juros de 12% (doze por cento) ao ano e serão arrecadados pela fonte: EMPRÉSTIMOS INTERNOS, do orçamento vigente.

§ 1º - Os empréstimos de que trata a presente lei obedecerão à seguinte tabela:

- a) - Quem instalar até seis (6) lâmpadas contrairá um empréstimo de Cr. \$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros);
- b) - Quem instalar mais de seis (6) lâmpadas contrairá o empréstimo de Cr. \$ 60.000 e mais Cr. \$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por lâmpada que ultrapassar o número de seis (6);
- c) - Quem ocupar até 4 HP de força contrairá um empréstimo de Cr. \$ 20.000 (vinte mil cruzeiros); per HP.
- d) - Quem ocupar mais de 4 HP de força contrairá o empréstimo de Cr. \$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) e mais Cr. \$ 10.000 (dez mil cruzeiros) per HP que ultrapassar a casa de 4 HP.

§ 2º - O montante que tocar a cada usuário poderá ser dividido em três prestações ou seja 1/3 (uma terça) de montante no ato da ligação das fios e o restante em duas prestações mensais e iguais, vencível a primeira trinta (30) dias após a ligação dos fios.

Vila das Flores

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 2 da lei municipal nº 140

Art. 4º - Fica concedida uma gratificação de 6% (seis por cento) no ano sobre os empréstimos com o fim de usufruir da fôrça luz.

§ Unico - As despesas com juros e benificações dos empréstimos internos FÔRCA E LUZ correrão por conta da verba JUROS E DESPESAS COM FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMOS.

Art. 5º - Ao que não atender as dispositivos da presente lei não terá direito à fôrça e luz desde que infringir qualquer das dispositivos da presente lei.

Art. 6º - Não estarão sujeitas aos empréstimos internos fôrça e luz de que trata a presente lei:

- a) - órgãos públicos;
- b) - entidades religiosas, educacionais, benfeicentes e recreativas.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar os empréstimos contraídos após decorrido um ano da data em que foi contraído, bem como os juros e benificações estipuladas pela presente lei.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de setembro de 1.966

Pedro Ressette

Pedro Ressette

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

AK

Antônio Ressette

Secretário Municipal